



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 026

14 de Dezembro de 1.993.

DISPÕE: SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO-RO, PARA 1.994 a 1.997.

O Prefeito Municipal de Monte Negro-Ro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

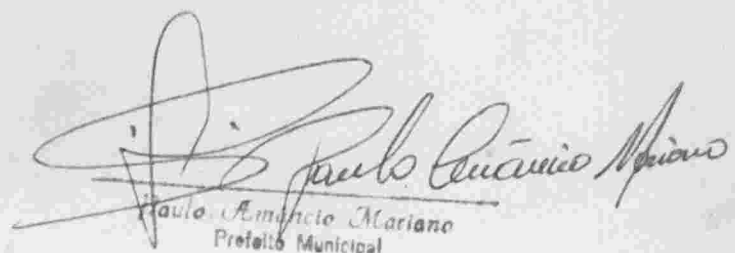
Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Monte Negro-Ro, para o período de 1.994 a 1.997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executados nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Geral anual.

Art. 2º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Dezembro de 1.993.


Paulo Amâncio Mariano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia

1



APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual - P.P., do Município de Monte Negro-RO, para o período 1.994 a 1.997, consta do Programa de Trabalho, onde, as ações preconizadas no primeiro Plano Plurianual, montando suas características básicas.

Em cumprimento às prescrições constitucionais do País, à Lei Orgânica do Município, em vigor e à Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município, o Plano Plurianual é fundamental e se constitui em um elemento preciosíssimo na participação do planejamento das ações do Governo Municipal, tanto pela transparência, descentralização, defesa dos recursos naturais renováveis e da possibilidade da participação da sociedade Montenegrense na renda de forma humana e democrática.

O Plano Plurianual para 1994/1997, concentra ações envolvendo grandes questionamentos condensados em tópicos extremamente importantes para a obtenção do progresso econômico, social e político do município, a saber:

Preceitos Constitucionais - enfoca e embasamento constitucional, principalmente no tocante à constituição do País, do Estado e mais detidamente à Lei Orgânica do Município em vigor, onde fica esclarecido de maneira precisa as exigências, condições e os elementos norteadores do presente plano;

Referências Básicas Quanto à Interpretação do Plano - define as variáveis que compõem sua estrutura básica. Traça, por outro lado, os marcos de balisamento das ações do Governo Municipal e o devido coorrelacionamento do Plano com



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



2

a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral do Município.

Informações Gerais sobre a Sócio-Economia do Município - onde são enfocados aspectos históricos, fisiográficos, econômicos e sociais nos diversos setores;

Objetivos Globais - onde são definidas as linhas básicas das ações a serem implementadas, contemplando as programações a serem cumpridas ao longo do período de vigência do Plano.



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



1 - PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1998, estabelece o Planejamento Plurianual para as ações do Governo. A importância do Plano Plurianual - P.P., decorre, entre outros fatores, do planejamento para um horizonte de cinco anos. Representará articuladamente diretrizes, objetivos e metas direcionadas para as ações de governo no período de sua vigência. O P.P., como elemento norteador das ações de governo, é peça indispensável para a compreensão dos horizontes a serem atingidos por área de atuação da administração municipal.

O Plano foi elaborado em observância à Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao Plano de Ação do Governo Municipal, bem como em cumprimento ao que prescreve os artigos 165, 166 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde diz "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

2 - REFERÊNCIAS BÁSICAS QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO PLANO.

Para se ter uma visão técnica, sob o enfoque do planejamento que possibilite cumprir os preceitos constitucionais constantes da Carta de 1.988, entende-se por:

2.1 - Diretrizes e Objetivos, sendo a parte qualitativa do Plano, onde devem ser explicadas as orientações de política e prioridades a serem seguidas em cada setor governamental durante cada gestão, bem como os alvos que representam as intenções concretas de ação durante o período de vigência do plano plurianual, para cumprimento dos compromissos assumidos pela administração municipal com a sociedade.

2.2 - Linhas Básicas de Ação, são medidas e meios



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



para superação de obstáculos institucionais ou administrativos existentes, são destacadas.

2.3 - Metas, são os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar. São consideradas outras realizações que, embora não quantificáveis, possam ser caracterizados como programas, subprogramas, projetos e atividades. É dispensável indicar as necessidades de recursos financeiros para a conservação das metas físicas, devendo os mesmos serem discriminados nos orçamentos gerais. As metas devem ser apresentadas em quantidades anuais dentro dos anos a que se refere o plano.

2.4 - Nível de Agregação, deve ser considerado como nível de agregação o de subprograma de Classificação Funcional Programática, sempre que nesse nível fique claramente qualificado e ou quantificado o benefício, a ação ou o serviço promovido pelo governo.

2.5 - Despesas de Capital, são os dispêndios em projetos de investimentos, em implantação, expansão e desenvolvimento de funções e programas empreendidos pela administração municipal.

2.6 - Despesas Correntes, são incrementos nos custos de atividades já existentes.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SÓCIO-ECONOMIA DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Negro-Ro, surgiu da elevação do Distrito de Boa Vista por força de lei estadual em fevereiro de 1992, desmembrado do Município de Ariquemes abrangendo uma superfície de Km², com população gravitando em torno de 15.000 habitantes, com uma densidade demográfica de

hb, convivendo em uma altitude média de 140 metros, possibilitando um clima tropical quente-úmido, com duas estações semi-definidas: seca e chuvosa, com temperaturas médias anuais entre



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



23°C nas regiões mais elevadas e 25°C nas regiões mais baixas, sendo as máximas e mínimas variando entre 18 e 35 graus celsius. A precipitação pluviométrica média anual está em torno de 2.150 mm.

A vegetação é predominante a floresta tropical úmida em cerca de 80% da área.

Em relação aos solos, apenas 50% representa fertilidade de moderada a boa.

O Município não está subdividido em distritos administrativos.

O município está dividido na sua maioria em lotes rurais, variando de 50 a 250 ha, possibilitando a exploração de atividades econômicas, tais como: extrativismo mineral e vegetal, culturas temporárias e perenes, pecuária extensiva de corte e leiteira e pequenas indústrias diversas, com um comércio e prestação de serviços ainda incipiente.

Possui uma rede hidrágrfica bastante rica, enquanto que amarga a deficiência energética, sendo fator limitador do atual estágio de desenvolvimento. Conta com pequena rede de abastecimento de água, inexistindo serviços de esgotamento sanitário o que concorre para o aumento das doenças.

Dispõe de uma rede de escola rural e urbana em quantidade satisfatória, carecendo melhoria e expansão.

O sistema de transporte é formado pelo rodoviário, tendo como vias mais importantes a BR-421 e as estradas vicinais.

O setor habitacional é constituído na quase sua totalidade de unidades constuidas em madeira.